

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª  
(Orçamento do Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO III  
Alterações Legislativas

Artigo º 193 - A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro

É alterado o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º  
[...]

O disposto no presente diploma aplica-se aos requerimentos de pensão ao abrigo dos regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice previstos no artigo 2.º, apresentados desde 1 de janeiro de 2015.”

Nota Justificativa:

O destacamento norte-americano na Base das Lajes tem sido alvo de sucessivas reestruturações, com sucessivas reduções de postos de trabalho diretos e indiretos de trabalhadores portugueses ao serviço daquele destacamento. No início do ano de 2015, o Governo dos Estados Unidos da América comunicou a intenção de reduzir, mais uma vez, o contingente militar estacionado na Base das Lajes. A referida redução efetuou-se no segundo semestre de 2015, implicando a reestruturação dos serviços prestados

naquela unidade militar, e teve como consequência a redução de 500 postos de trabalho diretos de portugueses ao serviço daquele destacamento militar.

Ao abrigo da Lei n.º 32/96, de 26 de agosto, os trabalhadores da Base das Lajes afetados pela reestruturação solicitaram a atribuição da pensão extraordinária a que têm direito os trabalhadores abrangidos por acordos internacionais na Região Autónoma dos Açores.

Sucedo, efetivamente, que os trabalhadores obrigados a solicitar a aposentação antecipada entre 2015 e 2018 encontram-se presentemente a ser penalizados com cortes nas suas pensões devido à aplicação do fator de sustentabilidade da Segurança Social. Não obstante, em setembro de 2020, o Governo ter decidido eliminar, para diversas profissões, o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social, lamentavelmente, os antigos trabalhadores da Base das Lajes não foram abrangidos. O Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, abrange os trabalhadores da Base das Lajes mas não a sua totalidade, já que ficaram excluídos os que foram obrigados a solicitar a reforma antecipada entre 2015 e 2018.

Em suma, tendo em vista a justiça social e a equidade que o Estado deve assumir na aplicabilidade da lei, é da mais elementar justiça acabar com esta discriminação entre trabalhadores da mesma entidade empregadora, eliminando, para esse efeito, a aplicação do fator de sustentabilidade às pensões de todos os trabalhadores das USFORAZORES da Base das Lajes, que foram forçados a requerer a aposentação antecipada.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa